



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

PREGÃO Nº 052/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO MISTO - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Oliveira, estado de Minas Gerais, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), designada pela **Portaria nº 2379, de 16 de maio de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na modalidade **ELETRÔNICO Nº 052/2023**, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR ITEM**", pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com fulcro no art. 6º, XLV e art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 98 e seguintes do Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O Registro de Preços resta devidamente regulamentado através do Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

A modalidade de Pregão, está prevista no Inciso I do Artigo 28 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto, **contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35m³, transporte de resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira/MG**, com prazo de 12 meses, sendo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto no Inciso II, 'a' do Artigo 55 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo município como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Conforme consta do Artigo 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Deverá, ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Homologada a presente licitação, o Município de Oliveira, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Preços, o qual terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato.

A Ata de Registro de Preços será lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

A Ata de Registro de Preços terá validade não superior a 12 (doze) meses.

Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura de Oliveira celebrarão Ata de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital, quando assim a lei o exigir.

Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Oliveira, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

Até a assinatura da ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Oliveira tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

1. LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **21/08/2023**, com início às **13h30min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às **13h00min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35m³, transporte de resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira/MG, conforme quantidades e unidades de medida especificadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	Coleta, transporte e disposição final de resíduos de classe II, incluso locação de duas caçambas de no mínimo 35 m ³ cada.	Tonelada	6.800

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO: Como especificação, deverá, obrigatoriamente:

2.2 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços, duas caçambas de no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), para o Município de Oliveira, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na Área de Transbordo do Município localizada na BR 494, altura do Km 98, ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem alteração do valor acordado.

2.2.1 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.

2.2.2 Caberá à Contratada executar rigorosamente a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até Aterro Sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre que realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheiras.

2.2.3 O serviço de retirada das caçambas deverá ser realizado no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários.

2.2.4 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada.

2.2.5 Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Oliveira por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório.

2.2.6 Deverá ser encaminhada à Prefeitura, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.

2.2.7 A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como destinador final, fornecendo ao Município as devidas informações necessárias, além de apresentar o CDF (Certificado de Destinação Final).

2.2.8 O local que a empresa contratada dispor os resíduos deverá possuir licença de operação SEMAD, bem como licenças ambientais tais como licença de operação.

2.2.9 Caso a validade das licenças junto à SEMAD expirem durante o período contratual, e o local utilizado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

2.2.10 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº10.004- Resíduos Classe II;

2.2.11 Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer aos requisitos abaixo relacionados:

I Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

II - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 horas para a substituição;

III - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou “chorume”. Deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

IV - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

V- Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

VI- As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

2.2.12 O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Oliveira e mediante sua atestação por meio de assinatura.

2.2.13 Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final em aterro sanitário.

2.2.14 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 4 (quatro) caçambas (duas de transporte e duas que ficarão no local), bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

2.2.15 Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

2.2.16 O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

2.2.17 Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos transportadas, inclusive para a definição do valor a ser pago à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que seja realizada a pesagem do veículo transportador, antes da saída do veículo do município de Oliveira/MG, em uma balança rodoviária eletrônica (com “células de carga”), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes e dimensionada para a pesagem dos veículos transportadores.

2.2.18 É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Oliveira/MG.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



2.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 Será, concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação **vigente**;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 4.3.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1** Nos itens MISTOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



4.6 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente conforme artigo 14 inciso IV da lei 14.133/2021 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

7.2.3 Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços deste certame.

7.2.4 Conforme disposto no Artigo 59 da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

A) que contiverem vícios insanáveis;

B) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

C) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

D) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo município;

E) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não MISTOS para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 7.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2.** Empresas brasileiras;
- 7.29.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.16.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.17.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 8.17.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.18.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.20.** Conforme disposto no § 3º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Município, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante requerimento de planilha de composição de custos, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.
- 8.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.22.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.22.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.22.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.22.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **06 (seis) dias** úteis contados da solicitação.
- 8.22.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.22.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.22.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



8.22.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.22.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.22.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.23. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no Caput do Artigo 61 da Lei Federal de nº 14.133/2021, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. Nos itens não MISTOS para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1 É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas horas)** sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

9.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.6.4. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.6.5. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº 14.133/2021, proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



9.6.6. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.7. Conforme disposto no § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha |Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. As licitantes deverão ainda, complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

9.11.1 Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como do (s) Responsável (is) Técnico (s) que faz (em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que ira (ão) participar direta ou indiretamente da execução dos serviços.

9.11.2- Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da Pessoa Jurídica participante da Licitação, que se responsabilizará pela prestação dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou serviços de características semelhantes ao objeto do presente edital, acompanhado de Certidão de Acervo técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente, sistema CREA/CONFEA ou CAU.

9.11.3- Deverão ser considerados os atestados cujos serviços contemplem quaisquer dos serviços de mesma natureza dos aqui solicitados, tais como transbordo, transporte, tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos.

9.11.4- No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não deverão ser considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa emitente da empresa proponente.

9.11.5- Deverão ser considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.11.6- Quanto as Obrigações de Documentações:

9.11.7.- Licença ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Classe II, em aterro sanitário.

9.11.8- A licitante deverá comprovar ter posse/propriedade de Aterro Sanitário licenciado ou apresentar Termo de Compromisso/Anuência com Aterro Sanitário, detentor de licença expedida pelo órgão ambiental competente para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, Classe II, objeto desta licitação, firmado com a empresa licitante e o possuidor/proprietário do respectivo aterro, que conste o compromisso entre as partes, assegurada a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

9.11.9- O Termo de Compromisso/Anuência com Aterro Sanitário deverá estar acompanhado de documentação que comprove ser o representante legal/procurador do respectivo aterro, a pessoahabilitada para celebrar tal documento.

9.11.10- Em caso de subcontratação do serviço de transporte dos resíduos sólidos, a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços em vigor, mantida a responsabilidade da licitante,



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



inclusive com relação a qualidade técnica dos serviços.

9.11.11- Declaração Formal de Disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

9.11.12- Comprovante de registro de Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, referente a comprovação de cadastramento da licitante proponente no cadastro técnico Federal de Atividades Poluidoras.

9.11. DECLARAÇÕES:

9.11.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.11.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.11.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.11.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

9.11.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.11.7. Declaração de Idoneidade;

9.11.8. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

9.11.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

9.11.10. Declaração de abrangência integral dos custos.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não MISTOS a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (DUAS HORAS)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante, manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 98 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e quando o caso, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento) desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

14.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 100 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a garantia, quando incidir será liberada e ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção ou culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo município.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Termo de Referência e artigo 107 da lei 14.133/2021.

15.5. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo da declaração prevista no item **9.12.3** e **9.12.7**.

15.6. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.9. Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.2. Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

16.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

16.4. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

19. DO PAGAMENTO.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Bairro: Centro.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81.

19.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

19.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

19.6 Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

19.8 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

19.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

20. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato terá seu recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, a contar do:

20.1 - recebimento de termo detalhado e emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços,

20.2 - A partir da emissão de termo por responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a análise sumária do material, em se tratando de compras;

21 De igual forma, o presente objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar do:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



21.1 – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de obras e serviços;

21.2 – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de compras;

23. Eventual atualização monetária do preço contratado, somente ocorrerá após o transcurso dos prazos dispostos nos itens anteriores;

23.1. Em caso de incidência, considerará o marco inicial da atualização, o dia subsequente ao último dia dos prazos dispostos neste tópico;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial no Diário do Município de Oliveira, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

22.1. O Gestor da ata de registro de preços será o Sr^a Flavia Maria Reis Almeida Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o fiscal da ata de registro de preços será o Sr. Aderoini Francisco de Oliveira Júnior/Assessor II

22.1. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 22.1.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 22.1.2. O prazo de vigência e execução;
- 22.1.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 22.1.4. Analisar proposta de prorrogação;
- 22.1.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 22.1.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

22.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 22.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 22.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 22.2.3. Propor e sanções cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados, os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Prefeitura Municipal de Oliveira, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço oliveira.atentede.net, nos dias úteis, no horário das 12:00 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO);

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS;

ANEXO XII – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO.

Oliveira, 06 de julho de 2023.

**Cristiane Queiroz
Pregoeira**



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2023

3 DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo:

- 1.1.1 Definir o objeto a ser contratado; apresentar informações de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação;
- 1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;
- 1.1.3 Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal;

4 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 DO OBJETO:

- 4.1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35 m³, transporte dos resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira, conforme quantidades e unidades de medida especificadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	Coleta, transporte e disposição final de resíduos de classe II, incluso locação de duas caçambas de no mínimo 35 m ³ cada.	Tonelada	6.800

OBSERVAÇÃO: Com a finalidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o orçamento desta contratação será mantido em sigilo, nos termos do artigo 24 da lei 14.133/2021.

4.2 DA ESPECIFICAÇÃO: Como especificação, deverá, obrigatoriamente:

- 4.2.1 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços, duas caçambas de no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), para o Município de Oliveira, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na Área de Transbordo do Município



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683

localizada na BR 494, altura do Km 98, ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem alteração do valor acordado.

- 4.2.2 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.
- 4.2.3 Caberá à Contratada executar rigorosamente a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até Aterro Sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre que realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheias.
- 4.2.4 O serviço de retirada das caçambas deverá ser realizado no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários.
- 4.2.5 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada.
- 4.2.6 Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Oliveira por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório.
- 4.2.7 Deverá ser encaminhada à Prefeitura, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.
- 4.2.8 A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como destinador final, fornecendo ao Município as devidas informações necessárias, além de apresentar o CDF (Certificado de Destinação Final).
- 4.2.9 O local que a empresa contratada dispor os resíduos deverá possuir licença de operação SEMAD, bem como licenças ambientais tais como licença de operação.
- 4.2.10 Caso a validade das licenças junto à SEMAD expirem durante o período contratual, e o local utilizado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.
- 4.2.11 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº 10.004- Resíduos Classe II;
- 4.2.12 Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer aos requisitos abaixo relacionados:
 - I Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
 - II - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 horas para a substituição;
 - III - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou "chorume". Deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.
 - IV - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);
 - V - Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;
 - VI - As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;
- 4.2.13 O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Oliveira e mediante sua atestação por meio de assinatura.

- 4.2.14 Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final em aterro sanitário.
- 4.2.15 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 4 (quatro) caçambas (duas de transporte e duas que ficarão no local), bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.
- 4.2.16 Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.
- 4.2.17 O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;
- 4.2.18 Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos transportadas, inclusive para a definição do valor a ser pago à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que seja realizada a pesagem do veículo transportador, antes da saída do veículo do município de Oliveira/MG, em uma balança rodoviária eletrônica (com "células de carga"), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes e dimensionada para a pesagem dos veículos transportadores.
- 4.2.19 É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Oliveira/MG.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Uma vez que o Aterro Controlado do Município de Oliveira foi encerrado em 2022, sendo a natureza do serviço **essencial, contínua e regular**, de forma que qualquer interrupção deste pode impactar na qualidade de vida dos cidadãos, já que a limpeza urbana está diretamente ligada à saúde pública e ao saneamento básico, torna-se necessária a contratação de empresa responsável pela locação de 2(duas) caçambas para acondicionamento, transporte dos resíduos coletados e destinação final em Aterro Sanitário, dos resíduos domiciliares; comerciais; da limpeza urbana (varrição) e zona rural domiciliar, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais serviços afins e correlatos, de acordo com a Lei Complementar nº 244/2016 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com o fito de continuar com a prestação do serviço outrora encerrado para dar-se destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos deste município, o que poderá ser realizado, mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

6 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 **Justificativa:** Considerando que o Município é responsável pela coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, coletados também na zona rural e no Distrito de Morro do Ferro, sendo necessária a continuidade e regularidade dessa atividade, bem como a conservação e limpeza da cidade.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



Justifica-se a contratação de empresa responsável pela locação de 2(duas) caçambas para acondicionamento, transporte dos resíduos e destinação final em Aterro Sanitário, dos resíduos domiciliares; comerciais; da limpeza urbana (varrição) e zona rural domiciliar, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais serviços afins e correlatos, de acordo com a Lei Complementar nº 244/2016 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, uma vez que o Aterro Controlado do Município foi encerrado em 2022, sendo a natureza do serviço **contratado essencial, contínua e regular**, de forma que qualquer interrupção deste pode impactar na qualidade de vida dos cidadãos, já que a limpeza urbana está diretamente ligada à saúde pública e ao saneamento básico.

Desse modo, se torna obrigatório que a Prefeitura Municipal de Oliveira realize a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos. As medidas de destinação adequada são a disposição em aterro sanitário devidamente licenciado ou em usina de tratamento térmico de resíduos. Atualmente Município de Oliveira não possui aterro sanitário municipal devidamente licenciado e não existe usina de tratamento térmico no estado de Minas Gerais, sendo a medida viável atualmente a disposição em aterro sanitário particular devidamente licenciado.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais ou gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificado como Classe II, conforme NBR 10.004/2004

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Também no art. 225 da CRFB/88, é o disposto: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”. Neste sentido, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Sendo assim, a presente contratação se torna necessária para solucionar o problema acima citado, pois permite não só atender a legislação, mas também superar parte dos desafios relacionados com a preservação do meio ambiente e a saúde pública.

- 6.2 **Resultados Pretendidos:** A contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima, de modo a implicar na disposição final ambientalmente adequada realizando a destinação dos rejeitos em aterro sanitário, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos atendendo à legislação ambiental vigente, buscando superar parte dos desafios relacionados com a preservação do meio ambiente e a saúde pública garantindo, desta forma, o bem estar da população e o equilíbrio ecológico.
- 6.3 **Levantamento de Mercado:** Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, considerando que o Município de Oliveira ainda não possui aterro sanitário e que a construção de tal acarretaria em custos elevados pois despenderia muito recurso humano e financeiro, devido a necessidade de contratação e capacitação de mão de obra, aquisição ou locação de maquinários e veículos adequados ao serviço tanto para construção quanto para manutenção. Observou-se que a contratação tal como aqui disposta se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, de modo que se encontra em conformidade com as leis vigentes, atende às necessidades do Município e apresenta vantagem econômica.
- 6.4 **Adequação Técnica:** A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o exposto acima.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 6.5 **Adequação Econômica:** Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.
- 6.6 **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.
- 6.7 **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** A execução do objeto licitado trará ao meio ambiente impactos ambientais, que poderão ser causados em decorrência da emissão de gases poluentes, tais como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC), óxidos de enxofre (SOx) e material particulado, devido à circulação de veículos pesados para retirada das caçambas onde o resíduo sólido fica depositado temporariamente. Além disso, em caso de negligência ou imperícia dos motoristas do caminhão compactador, causando o derramamento de lixo fora da caçamba, causará poluição do solo. Contudo, esses possíveis danos se tornam irrelevantes visto que como medida mitigadora será realizada diariamente a limpeza de todo o resíduo que cair fora da caçamba, sendo o mesmo depositado novamente na caçamba.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- 7.3 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 7.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.4.3 A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 7.4.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 7.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 7.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.6 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 8.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será prestada mensalmente.
- 8.2 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 dias corridos, a contar do envio da ordem de serviço.
- 8.3 Em vista do contrato vigente e da particularidade do serviço, haverá um prazo de transição entre o prestador atual e o vencedor do processo licitatório regido por este termo, se for o caso. Havendo a necessidade de rescisão contratual, esta será feita com 30 dias de antecedência.
- 8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.
- 8.5 A execução do objeto será efetuada na área de transbordo municipal.
- 8.6 Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021 haverá no ato da entrega uma verificação provisória do serviço prestado, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências deste termo.
- 8.7 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a prestação do serviço, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 8.9 Se houver recusa da prestação do serviço nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 9.2 Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para a execução os serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10 DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 10.1 O valor estimado para a presente contratação será de R\$1.250.044,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Anexos ao presente seguem as diretrizes, documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures, sobretudo os orçamentos colhidos e o mapa das cotações.
- 10.3 O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.
- 10.4 Os itens não serão adjudicadas em preço superior ao valor estimado

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 - Executivo Municipal



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 914
Fonte: 1500

Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 915
Fonte: 1501

- 11.2 O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:
08.05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021.
- 12.2 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:
Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira
Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro
Oliveira/MG – 35540-000
CNPJ: 16.854.531/0001-81
- 12.3 Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados na nota fiscal.
- 12.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
- 12.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



- 13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 13.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao montante de toneladas do referido mês.
- 14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 14.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta ata de registro de preço, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 14.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 14.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 14.8 Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 14.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho salubre, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.10 Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.11 Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:
 - I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV- aos depósitos do FGTS;
 - V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.12 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada;
- 14.13 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários, seja da mão de obra direta ou indireta envolvidas neste projeto.
- 14.14 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados necessários a execução dos serviços.
- 14.15 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constante das caçambas com produtos específicos para este fim.
- 14.16 Constituirá obrigação contratual, a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente encaminhados e/ou dispostos, comprovando que foram



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal.

- 14.17 A Contratada deverá arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço.
- 14.18 A Contratada deverá fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;
- 14.19 Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada.
- 14.20 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada.
- 14.21 A Contratada deverá respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente–FEAM e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, estando também sujeita a fiscalização da ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

15 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Flávia Maria Reis Almeida/ Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal: Aderoni Francisco de Oliveira Júnior/ Acessor II

- 15.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do serviço a ser prestado.
- 15.3 Caberá ao servidor Aderoni Francisco de Oliveira Júnior, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 15.4 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 16.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 NORMAS DE REGÊNCIA

- 17.1 O presente pregão eletrônico é regido pela Lei 14.133/21.
- 17.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18 DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da comarca de Oliveira para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha |Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



Oliveira, 04 de Julho de 2023.

Chaiane Jéssica Borges Lima
Matrícula 30879971
Servidor que elaborou TR

Flávia Maria Reis Almeida
Secretária Municipal de Agricultura e Meio



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

À

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____, ____ DE _____ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

_____, ____ DE _____ DE 2023.

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

À
Prefeitura Municipal de Oliveira
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, ____ DE _____ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

1. (Especificação e quantidade de páginas do documento);
2. (Especificação e quantidade de páginas do documento).

...

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., .. de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS CUSTOS

A empresa xxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em xxxxxxx, por meio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Declara também que sua proposta foi realizada em observância aos preços atuais de mercado, atendendo à boa execução da obra em conformidade com a realidade dos preços, de modo a não haver necessidade de reajuste dos valores pelo período de 12 (doze) meses.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2023.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



ANEXO XII – MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos das Contratações

- 1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE NO MÍNIMO 35M3, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS DE NO MÍNIMO 35M3, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL:

2.1. Neste tipo de contratação, a execução poderá sofrer alterações nos valores e no decorrer da prestação de serviço, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, cuja ocorrência deverá ser analisada tecnicamente, quando da incidência destes, para fins de deferimento ou não de pedidos de reequilíbrio.

2.2. Não obstante a constatação acima, a matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as cláusulas abaixo, a fim de se mitigar as ocorrências já previsíveis.

2.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes cláusulas no certame:

2.4. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.5. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.5.1. Segue abaixo, alguns fatos supervenientes a contratação:

2.5.1.1- Flutuação no valor dos combustíveis, o que acarretaria o aumento no custo da prestação de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos;

2.5.1.2- Aumento no valor da prestação de serviço de disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou outra alternativa legalmente permitida;

2.5.1.3. A presente contratação será parcelada, já que a prestação de serviços que a compõe, será feita de forma continuada, com medição e pagamento mensal da quantidade de toneladas de resíduos sólidos urbanos transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha |Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000
meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



2.5.1.4. A empresa poderá optar por inovações metodológicas, desde que, não haja prejuízos ao Município quanto à qualidade do serviço e aumento do valor da prestação de serviço, tendo como balizamento, a planilha orçamentária original.

2.5.1.5. Os pedidos de reequilíbrio de contrato somente serão deferidos em casos fortuitos ou de força maior, ou que estejam previstos em lei, sendo que, em caso de deferimento, sempre serão seguidos os valores de planilhas referenciais de custos dos órgãos oficiais vigentes à época.

3. ABAIXO, AÇÕES DE MITIGAÇÃO PARA OS EVENTOS SUPERVENIENTES APRESENTADOS ACIMA:

3.1- Para suprir os riscos previstos nos tópicos 1 e 2 do item 2.4.1., a licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta foi realizada em observância aos preços atuais de mercado, atendendo à boa execução da prestação dos serviços em conformidade com a realidade dos preços, de modo a não haver necessidade de reajuste dos valores pelo período de 12 (doze) meses, bem como possuir veículos, equipamentos e quadro de funcionários condizentes para a execução do objeto, de modo a não acarretar eventual paralisação do andamento da prestação do serviço.

3.2. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

3.3. O limite máximo financeiro que poderá ser suportado pela administração são equivalentes aos 25% do contrato, que ora é permitido por lei;

5. Compõe a presente Matriz de Risco o anexo I- Matriz de Risco – Procedimento de Contratação, o qual estabelece os riscos e mitigações ligadas ao procedimento da presente contratação, fazendo parte integrante e complementar do mesmo e, por conseguinte, não poderá ser objeto de alegação de desconhecimento pelos interessados.

Oliveira, 04 de julho de 2023.

1

Flávia Maria Reis Almeida
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Chaiane Jéssica Borges Lima
Matrícula: 30879971
Escriturária



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Afonso Terra, 344 | Sinhaninha | Oliveira/MG | 35540-000

meioambiente@oliveira.mg.gov.br – (37) 3331-2683



MAPA DE RISCOS – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco ¹	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R03	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R04	Planejamento	Contratação em realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento ²	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades da Administração	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades da Administração	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R06	Planejamento	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual.	Médio	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumpri-las e se são suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida	Autoridade competente não aprova a adesão.	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
 Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
 Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
 licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3332-9179/9188



R07	Planejamento	Definição de requisitos da contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da UFRPE, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R08	Planejamento	Definição de requisitos da contratação indevidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Administração, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R09	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R10	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação elabora análise derisco da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R11	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora análise derisco aprofundada (e.g entrevistas com gestores, equipe defiscalização do contrato anterior, visitas <i>in loco</i> às áreas a serem atendidas) da contratação e da gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R12	Planejamento	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades da UFRPE; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação
R13	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Pregoeiro e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública Federal	Equipe de Planejamento o Agente de Contratação / Pregoeiro
R14	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento o /Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
 Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
 Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
 licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3332-9179/9188



							(e.g. distrato) ; e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo		
R15	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento da Administração	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento verifica junto ao setor de Contabilidade a informações sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R16	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Alta	Alto	Inaceitável	A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação / Pregoeiro

R17	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
-----	-----------------------	--	---	-------	------	-------------------------	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3332-9179/9188



R18	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Média	Alto	Inaceitável	O pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R19	Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Alta	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas planilhas de custos dos licitantes	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação / Pregoeiro
R20	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidade genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes despreparadas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de Planejamento inclui no instrumento convocatório sanções previstas para os comportamentos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002, atentando para evitar cláusulas genéricas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R21	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral notocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo à DCL	Diretoria de Compras e Licitações (DCL) / Administração
R22	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Pregoeiro / Administração

R23	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório (e.g., manifestação da intenção de recorrer), com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Pregoeiro divulga com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação (e.g., ComprasNet) as informações relativas à data e hora das sessões públicas, suas suspensões e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados ao pregão, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, com antecedência mínima de 24 horas	Pregoeiro
R24	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)	Pregoeiro deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Pregoeiro
R25	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Pregoeiro / Administração
R26	Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço	Baixa	Médio	Aceitável	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções <i>in loco</i> e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
 Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
 Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
 licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3332-9179/9188



								fiscalização mais efetiva	
R27	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de início do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Gestão do Contrato e a equipe de planejamento realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos previstos no Contrato	Equipe de Planejamento da Contratação / Gestão do Contrato
R28	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do Contrato
R29	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R30	Gestão do Contrato	Descarte irregular dos resíduos sólidos pela Contratada (em aterros controlados ou "lixões")	Penalização da Administração Pública Municipal, na qualidade de co-responsável dos resíduos que gera, tendo em vista a infringência da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS (Lei Federal n. 10.305/10)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a apresentar, mensalmente ou por coleta, documentação comprobatória do local em que foi feita a destinação final dos resíduos coletados, devendo ainda manter as informações referentes a todas as coletas do contrato, para fins de fiscalização futura	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R31	Gestão do Contrato	Caçambas estacionárias com capacidade diferente da constante no TR e Contrato	Prejuízo financeiro para a Administração visto que demandará mais viagens para destinar a totalidade dos RSU	Alto	Médio	Inaceitável	Equipe de planejamento estuda a melhor solução para apresentar licitação, solicitando a colocação de caçambas estacionárias com capacidade exigida no TR	O Gestor e/ou Fiscal do contrato identifica o problema e solicita a troca das caçambas estacionárias	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação / Fiscal do Contrato
R32	Gestão do Contrato	Caçambas estacionárias apresentando algum tipo de inadequação (falta de tampa, ferrugem, furos no casco, dentre outros)	Possibilidade de contaminação ambiental pelo vazamento de chorume, além da propagação do mau-estar entre os transeuntes	Médio	Médio	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento incluirá no Termo de Referência cláusulas que obriguem a Contratada a efetuar troca dos equipamentos localizados (caçambas estacionárias) quando estes apresentarem algum tipo de defeito	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R33	Gestão do Contrato	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação



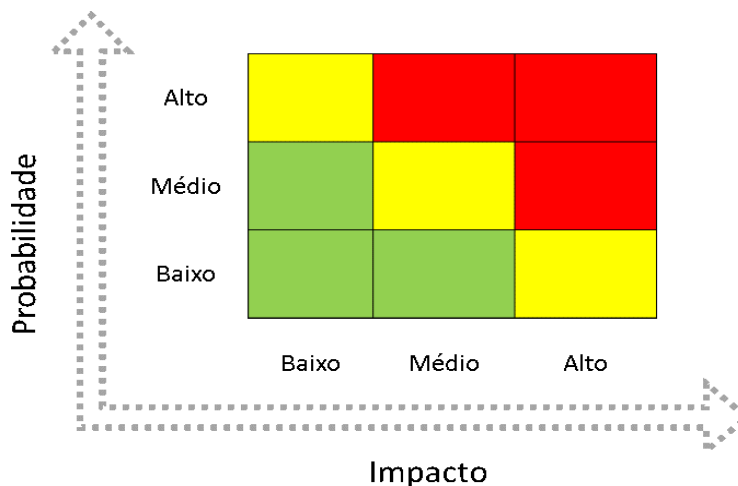
R34	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença consuas consequências	Média	Alto	Inaceitável	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possui tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
-----	--------------------	---	---	-------	------	-------------	--	---	--

R35	Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal trabalhista na fase de execução contratual	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal administrativo do contrato consulta mensalmente o SicaF para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas, além de executar os procedimentos do Anexo VIII B da IN 05/2017 SEGES MPDG	Gestão do contrato apura as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
R36	Gestão do Contrato	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública, dando margem, além disso, para atos de ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto (art. 44 da IN 05/17).	Gestor do Contrato identifica o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.	Gestão do Contrato/Contratado

Legendas

1 = Cruzamento entre a Probabilidade e o Impacto esperado, obtido através da Matriz de Riscos abaixo

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	
[Barra]	Inaceitável
[Barra]	Aceitação Intermediária
[Barra]	Aceitável



Oliveira, 04 de Julho de 2023.

Flávia Maria Reis Almeida
 Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Chaiane Jéssica Borges Lima
 Matrícula: 30879971
 Escriturária



ANEXO XIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35m³, transporte de resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira/MG, conforme quantidades e unidades de medida especificadas abaixo:

Aos XXX dias de XXX de XXX a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.854.531/0001-81, com sede à Praça XV DE NOVENBRO, 127, Bairro Centro, na cidade de Oliveira/MG, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Luis Eduardo da Silva Pereira, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

1. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(Nome da empresa), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), situado à (Endereço Fornecedor Contrato (u), Bairro: Bairro Fornecedor Contrato (u), Cidade: Cidade - UF Fornecedor Contrato (u) - CEP n.º CEP Fornecedor Contrato (u), telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Fornecedor Contrato (u), neste ato representada por seu representante legal (nome), portador da Carteira de Identidade n.º RG, inscrito no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, residente e domiciliado à (Endereço).

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame conforme as Cláusulas e condições que seguem:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O Objeto desta Ata é a **contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35m³, transporte de resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira/MG** contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO: Como especificação, deverá, obrigatoriamente:**



1.3. Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços, duas caçambas de no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), para o Município de Oliveira, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na Área de Transbordo do Município localizada na BR 494, altura do Km 98, ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem alteração do valor acordado.

1.4 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.

1.5 Caberá à Contratada executar rigorosamente a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até Aterro Sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre que realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheias.

1.6 O serviço de retirada das caçambas deverá ser realizado no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários.

1.7 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada.

1.8 Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Oliveira por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório.

1.9 Deverá ser encaminhada à Prefeitura, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.

1.10 A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como destinador final, fornecendo ao Município as devidas informações necessárias, além de apresentar o CDF (Certificado de Destinação Final).

1.11 O local que a empresa contratada dispor os resíduos deverá possuir licença de operação SEMAD, bem como licenças ambientais tais como licença de operação.

1.12 Caso a validade das licenças junto à SEMAD expirem durante o período contratual, e o local utilizado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

1.13 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº10.004- Resíduos Classe II;

1.14 Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer aos requisitos abaixo relacionados:

I Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

II - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 horas para a substituição;

III - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou "chorume". Deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

IV - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

V- Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

VI- As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

1.15 O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de



pesagem não prejudicar o mostrador (Displayer) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Oliveira e mediante sua atestação por meio de assinatura.

1.16 Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final em aterro sanitário.

1.17 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 4 (quatro) caçambas (duas de transporte e duas que ficarão no local), bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

1.18 Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

1.19 O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

1.20 Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos transportadas, inclusive para a definição do valor a ser pago à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que seja realizada a pesagem do veículo transportador, antes da saída do veículo do município de Oliveira/MG, em uma balança rodoviária eletrônica (com "células de carga"), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes e dimensionada para a pesagem dos veículos transportadores.

1.21 É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Estação de Transbordo

1.22. A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. Para posterior elaboração de ordem formal de fornecimento de bens ou



prestação dos serviços, a depender do caso.

3.2. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos ou serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e aprovada por responsável da Administração, juntamente com as autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) serviço(s) solicitados e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhadas da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentações necessárias, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição / Especificação	Un.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

4.6. O valor total da presente ata é de **R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)** e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou contratação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover, as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação (Decreto nº 4.727 de 23/02/2023) deste exercício de 2023.

7.2 Órgão: 02 - Executivo Municipal

MO/SL/CQ



Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 914
Fonte: 1500

7.3 Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha: 915
Fonte: 1501

7.4 O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

08.05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao montante de toneladas do referido mês.
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta ata de registro de preço, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 8.2.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 8.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 8.2.8 Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 8.2.9 Assegurar, aos seus trabalhadores ambiente de trabalho salubre, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.2.10 Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.2.11 Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:
- I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV- aos depósitos do FGTS;
 - V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.2.12 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada;
- 8.2.13 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários, seja da mão de obra direta ou indireta envolvidas neste projeto.
- 8.2.14 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados necessários a execução dos serviços.
- 8.2.15 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constante das caçambas com produtos específicos para este fim.
- 8.2.16 Constituirá obrigação contratual, a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente encaminhados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal.
- 8.2.17 A Contratada deverá arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço.
- 8.2.15 A Contratada deverá fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;
- 8.2.16 Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada.
- 8.2.17 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada.
- 8.2.18 A Contratada deverá respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente–FEAM e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, estando também sujeita a fiscalização da ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:



9.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; **9.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; **9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; **9.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.9. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

9.1.9.1 – A Licitante que convocada para assinar o documento **deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;**

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Municipalidade;

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver



modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.6 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de OLIVEIRA/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

OLIVEIRA/MG, ____ de _____ de _____.

FLÁVIA MARIA REIS ALMEIDA
GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome da Empresa
CNPJ
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Luís Eduardo S. Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.761.836-59, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37, Centro, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, CASADO, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de empresa responsável pela locação de 2 (duas) caçambas de no mínimo 35m³, transporte de resíduos, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de classe II do município de Oliveira/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO: Como especificação, deverá, obrigatoriamente:

1.3 Deverão ser locadas dentro do custo da prestação de serviços, duas caçambas de no mínimo 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), para o Município de Oliveira, que deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na Área de Transbordo do Município localizada na BR 494, altura do Km 98, ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem alteração do valor acordado.

1.4 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.

1.5 Caberá à Contratada executar rigorosamente a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até Aterro Sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre que realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheias.

1.6 O serviço de retirada das caçambas deverá ser realizado no mínimo 5 (cinco) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante, em veículo próprio devidamente regularizado, com motorista treinado, equipado com botina de segurança, luvas, uniforme e demais EPI's e EPC's necessários.

1.7 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada.

1.8 Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Oliveira por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final e emissão de relatório.

1.9 Deverá ser encaminhada à Prefeitura, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro.

1.10 A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como destinador final, fornecendo ao Município as devidas informações necessárias, além de apresentar o CDF (Certificado de Destinação Final).

1.11 O local que a empresa contratada dispor os resíduos deverá possuir licença de operação SEMAD, bem como licenças ambientais tais como licença de operação.



1.12 Caso a validade das licenças junto à SEMAD expirem durante o período contratual, e o local utilizado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.

1.13 Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas, conforme definidos na NBR nº10.004- Resíduos Classe II;

1.14 Para a execução dos serviços de locação de caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes ao Termo de Referência, a Contratada deverá obedecer aos requisitos abaixo relacionados:

I Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

II - A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 48 horas para a substituição;

III - Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde, caso haja o derramamento de lixo e/ou “chorume”. Deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário. Sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados.

IV - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

V- Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários;

VI- As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;

1.15 O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pela Prefeitura de Oliveira e mediante sua atestação por meio de assinatura.

1.16 Deverá a Licitante considerar para efeito de formulação de sua proposta que a carga dos resíduos coletados percorrerá uma distância até a destinação final em aterro sanitário.

1.17 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 4 (quatro) caçambas (duas de transporte e duas que ficarão no local), bem como veículos adequados para o seu transporte. Os veículos e as caçambas deverão encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, ficando a CONTRATADA sujeita à inspeção da CONTRATANTE a qualquer tempo, podendo esta exigir sua troca ou reparo imediato, a seu exclusivo critério, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

1.18 Todos os profissionais deverão realizar a prestação de serviços utilizando os EPI's e/ou EPC's adequados, disponibilizados e repostos pela CONTRATADA.

1.19 O motorista ou outro profissional designado pela CONTRATADA deverá ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de transporte das caçambas e destinação final;

1.20 Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos transportadas, inclusive para a definição do valor a ser pago à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que seja realizada a pesagem do veículo transportador, antes da saída do veículo do município de Oliveira/MG, em uma balança rodoviária eletrônica (com “células de carga”), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes e dimensionada para a pesagem dos veículos transportadores.

1.21 É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de



transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do município de Oliveira/MG.

1.22 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.23 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 e 112 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratação (Decreto nº 4.727 de 23/02/2023) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente

Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 914

Fonte: 1500

Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional: 0018.0541.0015.2028 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente

Elemento: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 915

Fonte: 1501



O

4.2 atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

08.05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal, devendo a nota fiscal conter as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Bairro: Centro.

Cidade: Oliveira – MG CEP: 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81.

5.2 Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.4 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

6.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

6.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6– Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (produto durável) ou legislação aplicável.

8.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

9 CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será prestada mensalmente.

9.2 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 dias corridos, a contar do envio da ordem de serviço.

9.3 Em vista do contrato vigente e da particularidade do serviço, haverá um prazo de transição entre o prestador atual e o vencedor do processo licitatório regido por este termo, se for o caso. Havendo a necessidade de rescisão contratual, esta será feita com 30 dias de antecedência.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

9.5 A execução do objeto será efetuada na área de transbordo municipal.

9.6 Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021 haverá no ato da entrega uma verificação provisória do serviço prestado, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências deste termo.

9.7 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a prestação do serviço, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.9 Se houver recusa da prestação do serviço nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:



Gestor: Flávia Maria Reis Almida/ Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fiscal: Aderoni Francisco de Oliveira Júnior/ Acessor II

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1-**A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2-**Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao montante de toneladas do referido mês.
- 11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 11.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta ata de registro de preço, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 11.5** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 11.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 11.8** Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.9** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho salubre, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10** Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.11** Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:
 - I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV- aos depósitos do FGTS;
 - V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



11.12 O fornecimento de todos os recursos associados à eficiente execução do Contrato é de responsabilidade da Contratada;

11.13 A Contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários, seja da mão de obra direta ou indireta envolvidas neste projeto.

11.14 A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados necessários a execução dos serviços.

11.15 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção constante das caçambas com produtos específicos para este fim.

11.16 Constituirá obrigação contratual, a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente encaminhados e/ou dispostos, comprovando que foram adequadamente destinados, após a emissão da Nota Fiscal.

11.17 A Contratada deverá arcar com os custos com combustível, lubrificantes, óleos e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo em dia IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação do serviço.

11.18 A Contratada deverá fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo; e demais cursos condizentes ao exercício da função;

11.19 Qualquer defeito ou reparo nos veículos, estes devem ser substituídos imediatamente, para que o serviço não fique prejudicado; sendo os custos destes de responsabilidade da Contratada.

11.20 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada.

11.21 A Contratada deverá respeitar no que couber as Orientações Básicas fornecidas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente–FEAM e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, estando também sujeita a fiscalização da ARISB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1 Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a matriz de risco que consta como Anexo XII do edital.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com– (37) 3332-9179/9188



....., DE DE 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA